

CONTRATO Nº 19.16.6531.0084011/2025-32

CONTRATO SIAD Nº 9480804

CONTRATO Nº 19.16.6531.0084011/2025-32, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADA: Brasoftware Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, em Poá/SP, CEP.: 08.550-210, neste ato representada por **Walter F. da S. Júnior**, CPF nº ***.434.428-**,.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 211/2025 - I**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de COMPRA CENTRAL - LICENÇAS MICROSOFT, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de prestação de serviço e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 03 (três) anos contado(s) a partir da data da publicação do instrumento, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo, itens 1 a 120 do Lote 1, e os itens 133 a 146 do Lote 2 deverá ser promovida por meio de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

3.5. O serviço é caracterizado como contínuo, sendo a vigência plurianual a alternativa mais vantajosa, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar. No entanto, os serviços descritos nos itens 121 à 123 do Lote 1 e, dos itens 124 a 132 do Lote 2 e o Lote 3, referem-se a serviço de escopo, pois trata-se de atividades específicas e duração limitadas no tempo, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário a execução do objeto. Portanto a execução desses serviços não estará sujeita à prorrogação conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R\$ 325.296.212,72 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, sendo:

LOTE 1: Licença Subscrição					
Item	Quantidade	Descrição do item /Part Number (SKU)	Código SIAD	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	576.000	O365 E1 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER - T6A-00024	104353	R\$ 37,02	R\$ 21.323.520,00
4	648.000	O365 E3 EXISTING CUSTOMER SUB PER USE - AAA-10842	104647	R\$ 112,83	R\$ 73.113.840,00
5	3.600	O365 E5 EXISTING CUSTOMER SUB PER USER - SY9-00004	112836	R\$ 185,56	R\$ 668.016,00
6	360.000	M365 F3 FULLUSL SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR - JFX-00003	113590	R\$ 38,08	R\$ 13.708.800,00
8	14.400	M365 E3 UNIFIED EXISTING CUSTOMER SUB PER USER - AAD-33204	113603	R\$ 176,61	R\$ 2.543.184,00
11	14.400	M365 E5 UNIFIED EXISTING CUS TOMER SUB PER USER - AAD-33168	139904	R\$ 280,45	R\$ 4.038.480,00

12	3.686.400	O365 EXTRA FILE S TORAGE SUB ADD-ON EXTRA S TORAGE 1 GB - 6WT-00001	113360	R\$ 0,99	R\$ 3.649.536,00
16	86.400	M365 COPIL OT SUB ADD- ON - 83I-00001	140171	R\$ 186,83	R\$ 16.142.112,00
17	10.800	PLANNER P1 SUB PER USER - TR S-00002	141763	R\$ 41,51	R\$ 448.308,00
18	7.200	PLANNER & PR OJE CT P3 SUB PER USER - 7LS-00002	140074	R\$ 124,52	R\$ 896.544,00
19	3.600	PLANNER & PR OJE CT P5 SUB PER USER - 7S Y-00002	140090	R\$ 228,28	R\$ 821.808,00
20	7.200	POWER BI PRO SUB PER USER - NK4-00002	91871	R\$ 41,45	R\$ 298.440,00
21	360.000	O365 E1 EXISTING CUS TOMER SU O365 F3 PER USER - O365 F3 PER USER T6A-00052	112860	R\$ 30,29	R\$ 10.904.400,00
22	576.000	O365 E3 EXISTING CUS TOMER SU O365 E1 PER USER - AAA-10906	113140	R\$ 65,42	R\$ 37.681.920,00
26	792.000	E OA EXCHANGE ONLINE SUB PER USER - 4DS-00001	141542	R\$ 10,16	R\$ 8.046.720,00
29	3.600	EMS E5 SUB PER USER - CE6-00003	126128	R\$ 66,40	R\$ 239.040,00
31	1.584.000	DEFENDER O365 P1 SUB PER USER - KF5-00002	126136	R\$ 6,57	R\$ 10.406.880,00
32	3.600	DEFENDER ENDPOINT P1 DEVICE SUB - NXB-00001	140260	R\$ 8,39	R\$ 30.204,00
34	576.000	DEFENDER ENDPOINT P2 SUB PER USER - QLS-00003	140287	R\$ 14,48	R\$ 8.340.480,00
82	7.200	COPILOT STUDIO LEGACY USL SUB PER USER - SYS- 00001	140686	R\$0,0001	R\$ 0,72
83	18.000	COPILOT STUDIO SUB (MESSAGES) - YFI-00001	140694	R\$ 1.245,06	R\$ 22.411.080,00
86	3.600	AI BUILDER CAPACITY T1 AO SUB 1M SERVICE CREDITS - SDQ-00001	126373	R\$ 2.774,58	R\$ 9.988.488,00

87	7.200	AI BUILDER CAPACITY T2 AO SUB ADD-ON (MIN 10 PACKS) - Y3Z-00001	140724	R\$ 2.080,93	R\$ 14.982.696,00
89	72.000	DATAVERSE DATABASE CAPACITY AO SUB - PRX- 00002	140767	R\$ 195,33	R\$ 14.063.760,00
90	72.000	DATAVERSE DATABASE CAPACITY T2 SUB ADD-ON - FOR-00001	140759	R\$ 146,49	R\$ 10.547.280,00
91	72.000	DATAVERSE FILE CAPACITY AO SUB - PSG- 00002	140775	R\$ 9,76	R\$ 702.720,00
92	72.000	DATAVERSE LOG CAPACITY AO SUB - PSM- 00002	140783	R\$ 48,82	R\$ 3.515.040,00
94	14.400	POWER APPS PREMIUM SUB PER USER - SEJ-00002	126314	R\$ 97,66	R\$ 1.406.304,00
97	14.400	POWER AUTOMATE PREMIUM SUB PER USER - PER USER 104-00001	126209	R\$ 73,25	R\$ 1.054.800,00
100	10.800	POWER AUTOMATE UNATTENDED RPA AO SUB PER BOT - 108-00001	126217	R\$ 732,49	R\$ 7.910.892,00
105	3.600	POWER PAGES AUTH USERS T2 SUB (100 UNITS 100 USER/SITE/MO MIN) - WEA- 00001	126250	R\$ 366,24	R\$ 1.318.464,00
113	3.600	VISIO P2 SUB PER USER - N9U-00002	141569	R\$ 62,26	R\$ 224.136,00
120	36.000	AZURE MONETARY COMMITMENT - 6QK-00001	112992	R\$ 659,12	R\$ 23.728.320,00

Item	Quantidade/hora	Descrição do item	Código SIAD	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------	-------------------	----------------	-------------------	----------------

121	1.000	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DAS PLATAFORMAS MICROSOFT	126403	R\$ 140,00	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 325.296.212,72

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 27/06/2025 (vinte sete de junho de dois mil e vinte cinco), conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 16.264.810,64** (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2 Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 0,5% [meio por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta

cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.10 Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. Nos serviços de escopo, descritos nos itens 121 à 123 do Lote 1 e, os itens 124 a 132 do Lote 2 e o Lote 3, aplicam-se ainda:

11.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art 106, §1º).

11.3.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no respectivo sítio oficial do MPMG.

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa
CONTRATANTE

Walter F. da S. Júnior
Brasoftware Informática Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior**, **Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 15:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 30/10/2025, às 18:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/10/2025, às 10:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/10/2025, às 14:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9475331** e o código CRC **AAFF8061**.